



**POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER: CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE
(MS)**

**POLICY FOR FIGHTING VIOLENCE AGAINST WOMEN: BRAZILIAN
WOMEN'S HOUSE IN CAMPO GRANDE (MS)**

<i>Recebido em:</i>	08/05/2022
<i>Aprovado em:</i>	17/09/2022

José Antonio Toledo de Castro¹

Maurinice Evaristo Wenceslau²

RESUMO

Em tempos de Pandemia, a necessidade de maior convivência entre os membros das famílias brasileiras devido ao isolamento social, se transformou em agravante para o crescimento da violência doméstica. Assim, o estudo das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher ganha destaque, especialmente os programas e ações, oriundos dessas políticas, que visem combater esta forma de violência. Este artigo, extraído de pesquisa em andamento, tem como objetivo analisar o implemento do programa da Casa da Mulher

¹Mestrando no Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS. Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá. Endereço Eletrônico: toledodecastro.adv@gmail.com

² Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (Curso de Mestrado), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Endereço Eletrônico: maurinice@uol.com.br.



Brasileira (CMB), no Município de Campo Grande (MS), em cumprimento da Lei Maria da Penha. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica, com análise da legislação e de documentos disponibilizados no sítio da Subsecretaria de Políticas para a Mulher, em 2020, e artigos publicados em anais de evento, no período de 2017 a 2021, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito (CONPEDI), e no Portal de Periódicos e Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Constitui-se como metodologia de pesquisa a abordagem e análises de dados secundários e dos referenciais teóricos, a partir do método dedutivo. Como resultado da análise dos dados levantados, verificou-se que as ações de combate a violência contra a mulher evoluíram nos últimos anos, porém ainda há um longo caminho para a mudança da sociedade patriarcal predominante.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Direitos humanos da mulher; Violência de gênero; Cidadania Ativa.

ABSTRACT

In times of Pandemic, the need for greater coexistence between members of Brazilian families due to social isolation, became an aggravating factor for the growth of domestic violence. Thus, the study of public policies to combat violence against women is highlighted, especially the programs and actions, arising from these policies, which aim to combat this form of violence. This article, extracted from ongoing research, aims to analyze implement the program of the Casa da Mulher Brasileira in Campo Grande (MS) – CMB, from the Maria da Penha Law. To this end, bibliographical research was used, with analysis of legislation and documents made available on the website of the Undersecretariat for Policies for Women, in 2020, and articles published in event proceedings, from 2017 to 2021, of the National Research Council and Post-Graduate Degree in Law (CONPEDI), and in the CAPES Periodicals and Theses and Dissertations Catalog. The approach and analysis of secondary data and theoretical frameworks, based on the deductive method, is a research methodology. As a



result of the analysis of the data collected, it was found that actions to combat violence against women have evolved in recent years, however, there is still a long way to go to change the predominant patriarchal society.

Keywords: Maria da Penha Law; Women's human rights; Gender violence; Active citizenship.

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Os casos denunciados de violência contra a mulher aumentam diariamente, seja pela maior facilidade em obter informações dos locais disponíveis para denunciar, seja pela conscientização da população acerca de seus direitos enquanto vítimas de violência doméstica. A violência atenta contra à dignidade da pessoa humana e limita o exercício da cidadania do indivíduo.

Esse tipo de violência perpassa pela questão enraizada em nossa sociedade do patriarcado e as relações de poder entre homem e mulher, construídas de maneiras desiguais ao longo da história (BARSTED, 2011). Porém, com as revoluções feministas passou-se a exigir do Estado políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e as desigualdades existentes, prevalecendo os princípios da igualdade e da equidade de gênero e do respeito à dignidade da pessoa humana.

A violência contra a mulher, no Brasil e no mundo, ainda é considerada uma triste realidade. No passado, a mulher era escravizada pelo marido, servindo-o para procriar e na criação dos filhos e afazeres domésticos, devendo total obediência ao seu esposo, na mais completa ignorância de suas vontades (BOSSA, 1998). Em contraponto ao patriarcado estabelecido, Simone de Beauvoir (1980) escreve que “nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino”.



No entanto, tal violência ocorre apenas pelo fato de ser mulher, escancarando o desequilíbrio entre homens e mulheres perpetrado ao longo da história, criando assim, relação fundada na desigualdade, discriminação, subordinação e abuso dos mais diversos tipos, em todos os campos da sociedade, como no trabalho, nas relações interpessoais e também dentro da própria família.

Em tempos de Pandemia, o isolamento social necessário para barrar a disseminação do Corona Vírus evidenciou a crise econômica de Países em desenvolvimento, como o Brasil. Consequências da pandemia, como a perda de emprego e o trabalho em modalidade remota, impõe maior convivência entre os membros das famílias brasileiras, entretanto, esta convivência em alguns casos, se transformou em agravante para o crescimento da violência doméstica.

O Brasil, neste período de análise, apresentou número expressivo de mortes de mulheres. Conforme dados publicados, no ano de 2018, foram assassinadas 4.519 mulheres, correspondendo a 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino (IPEA, DIEST e FBSB, 2020). Desde o advento da Lei 13.104 (BRASIL, 2015), a qual instituiu o crime de feminicídio, 15.925 mulheres foram mortas em situação de violência doméstica, sendo que 95,2%, os maridos e companheiros foram os autores dos crimes (COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, 2018).

O presente artigo tem o objetivo de analisar a implementação da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS), local de atendimento e acolhimento a mulheres vítimas de violência, sendo ação de governo oriunda da Lei Maria Penha, nº. 11.340 (BRASIL, 2006), como política pública, marco legislativo do enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil.

Inicialmente, serão abordadas, discussões sobre a evolução dos Direitos Humanos da Mulher, no âmbito internacional e nacional e, partindo deste princípio, demonstrar a evolução histórica da violência contra a mulher, culminando com a criação da Lei 11.340



(BRASIL, 2006), denominada Lei Maria da Penha. Após, discorre-se sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência com a mulher imprescindíveis para a busca de uma sociedade mais igualitária e justa.

No terceiro tópico, busca-se realizar análise da implementação da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS), abordando os serviços disponibilizados, descrevendo os números da violência doméstica na referida cidade e analisando, de que forma o investimento em políticas públicas pode diminuir os índices de violência e conscientizar futuras gerações.

Para tanto, utilizou-se dos métodos de pesquisa exploratória e descritivas, por meio da análise de bibliografias, legislações e artigos científicos extraídos das bases de dados do Portal de Periódicos e Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e sítio do CONPEDI, nos anos de 2017 a 2021. Para delimitação da pesquisa, estabeleceu-se os seguintes descritores: violência contra a mulher, violência doméstica e Lei Maria da Penha.

Realizou-se ainda, pesquisa no sítio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (www.mdh.gov.br), localizando-se Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento referente à Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS). Igualmente, junto ao site da Subsecretaria de Políticas para a Mulher (SEMU) de Campo Grande (MS), foi analisado o Mapa da Violência Contra a Mulher em Campo Grande (MS). Destaca-se que os documentos e relatórios acima citados são de acesso público.

Após a pesquisa, verificou-se a existência de muitos documentos relacionados a temática sobre violência doméstica e a Lei Maria da Penha, em especial, quanto ao programa da Casa da Mulher Brasileira, sendo instrumento de grande importância a prevenção e combate à violência contra a mulher.

Buscou-se com a pesquisa, colaborar para o estudo sobre a violência contra a mulher, sobre a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) como política pública de combate a esta problemática, com enfoque na implementação da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS), com o fim de identificar possíveis problemas e realizar sugestões de melhorias.



1 DIREITOS DAS MULHERES E SUA VIOLAÇÃO: PASSOS PARA UMA CONSTRUÇÃO NORMATIVA

A violência contra a mulher agride a dignidade da pessoa humana, violando seus direitos humanos e fundamentais, limitando suas garantias e liberdades (Organização dos Estados Americanos, 1994). A violência atinge os mais diversos níveis de classe social, econômico e principalmente cultural, imposta a mulher por sociedades marcadas pela dominação masculina, associada a violência institucionalizada por motivos sociais, étnicos e religiosos, estabelecendo assim, uma hierarquia social.

Para Bourdieu (2017), a ordem social se estabelece como uma máquina simbólica, ratificando a dominação masculina alicerçada na divisão social do trabalho, na distribuição de atividades atribuídas a cada um dos sexos, o local do trabalho, o momento e instrumentos; é a dominação do espaço, opondo ao homem os locais de assembleia e mercados, enquanto a mulher cabe as atividades domésticas.

Dessa maneira, o patriarcado estabeleceu uma relação de hierarquia, dominado pelo masculino sobre o feminino, determinando o papel que cada um exercerá a depender do sexo. Nesse cenário, confere-se ao homem o papel dos espaços públicos, detentor do poder e definidor das regras, restando a mulher o ambiente doméstico, resultado de uma situação de opressão.

Com o advento da Revolução Industrial, surgiu um novo modo de produção, o capitalismo, trazendo como pilares a liberdade, igualdade e fraternidade, porém, tais prerrogativas diziam respeito apenas aos homens brancos europeus, excluindo outros grupos étnicos, negros e, principalmente, as mulheres (ASSUNÇÃO, 2016). Mesmo com a revolução, a mulher ainda continuou a sofrer restrições na sociedade, exercendo papel de submissão em face do homem, assim como seus bens, ficando subordinada ao marido, necessitando sempre de seu consentimento.



Nesse cenário, Mary Wallstonecraft surgiu com os primeiros manifestos feministas, por entender que a Constituição Francesa não inclui a mulher na condição de cidadã. Aliada a seus pensamentos Olympe de Gouges somou esforços com a autora, contestando o papel de subordinação da mulher ao homem (SILVA, 2018). Muito embora os escritos das autoras tenham alcançado notoriedade, por suas ideias revolucionárias para a época, não ocorreram grandes mudanças no papel da mulher na sociedade, o que é compreensível, considerando a limitada participação social nas autoras.

O movimento feminista inglês apresentou maior influência na sociedade, apresentando inclusive atos de violência, reprimidas com prisões que foram contestadas com greves de fome. Diante de atos mais radicais, algumas mulheres não aderiram aos movimentos, entretanto, a junção da *Women's Social and Political Union* com o partido trabalhista trouxe força, buscando sensibilizar a população para a causa feminista (SAFFIOTI, 2013).

Com a Primeira Guerra Mundial a mulher passou a exercer papéis que tradicionalmente eram dos homens, o que ocasionou a aproximação da mulher com a sociedade, de modo que, ao final do embate, foi aprovado o direito ao voto das mulheres acima de 30 anos de idade e fossem proprietárias de terras. Somente em 1928, as mulheres inglesas adquiriram o direito ao voto, de forma plena e sem restrição (SOUSA, 2020).

O século XX foi marcado por movimentos feministas em vários Países, que deram visibilidade as diversas formas de violência e discriminações contra as mulheres. O cenário vivenciado neste período “[...] foi mudando para começar a compreensão de que ser diferente não significa ser inferior” (SIMÓN, 2007). Os movimentos feministas, além de reivindicar uma legislação normativa, buscava-se a criação de políticas, capazes de coibir discriminações e violências em face das mulheres, presentes no cotidiano (BARSTED, 2016).

Os movimentos feministas serviram de pressão para a comunidade internacional, de modo que, em 1967, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração sobre a



Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1967), tendo como princípio a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

No ano de 1972, a Assembleia Geral da ONU proclamou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres, e no mesmo ano realizou a I Conferência Mundial das Mulheres, que impulsionou a aprovação, em 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (BARSTED, 2016).

No Brasil, somente no ano de 1996, foi ratificado o primeiro documento oficial de enfrentamento a violência contra a mulher, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), também denominada Convenção de Belém do Pará, editada pela OEA em 1994.

No artigo 1º, da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1994), é possível encontrar a definição de violência contra a mulher, como sendo qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Nas palavras de Almeida (1998), a violência contra a mulher é:

[...] uma forma de tortura/violência peculiar, posto que ocorre em qualquer conjuntura política, ainda que fomentada por um conjunto de relações sociais antagônicas. É, simultaneamente, recusada pela sociedade, à medida que o nível de tolerância social em relação a esta forma de violência vai se reduzindo, e legitimada pela mesma, à proporção que o conjunto de relações sociais, que determinam um lugar subordinado para a mulher, não sofre mudanças substantivas. (ALMEIDA, 1998, p. 03).



Portanto, a violência contra a mulher deve ser observada também pelo ângulo cultural, pois as mulheres sofrem discriminação ao longo do tempo, vindo a conquistar seus direitos muitos anos após os homens, e mesmo assim, na maior parte das vezes, nunca em critério de igualdade.

Há ainda, os casos de violência apenas pelo fato de a pessoa ser mulher, a chamada violência de gênero. Teles e Melo (2003) complementam o conceito de Almeida (1998), sobre a violência de gênero.

O conceito de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de preservar estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres (TELES; MELO, 2003, p. 17).

Assim, a violência contra a mulher, como as demais outras formas de violência, resulta de complexa relação cultural, entre indivíduo, relacionamento, contexto e sociedade. Por muito tempo homens exerceram poder sobre as mulheres, e mesmo após várias mudanças, ainda existem sociedades pautadas nesse tipo de cultura de poder e submissão.



Diante desse cenário, a Carta das Nações Unidas traz a igualdade entre os sexos como direito humano fundamental (ONU, 1945), abordando estratégias de incidência política das mulheres, em face dos governos e órgãos internacionais, para a evolução e efetivação de seus direitos. Assim, as questões de desigualdade de gênero foram sendo colocadas gradativamente na agenda global dos direitos humanos, por meio de configurações de linhas de forças entre os mais variados atores políticos, especialmente, pelas mulheres da época (PINHEIRO, 2019).

No ano seguinte, houve a criação da Comissão sobre o *Status* da Mulher (*Commission on the Status of Women – CSW*), contribuindo para a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), reconhecendo a igualdade entre homens e mulheres, demonstrando uma perspectiva de gênero ao conjunto dos direitos humanos (GUARNIERI, 2010).

Posteriormente, foram elaborados documentos com o objetivo de coibir a violência contra as mulheres, por exemplo, a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (ONU, 1952), a Convenção da Nacionalidade das Mulheres Casadas (ONU, 1957), Declaração sobre a Eliminação de Todas as Discriminações contra a Mulher (ONU, 1967), entre outras. Em 1975, foi realizado no México, a primeira Conferência Mundial das Mulheres (PINHEIRO, 2019), dando assim, maior visibilidade no âmbito mundial. Segundo Pinheiro:

A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminações de 1979, bem como a instalação de um comitê para monitoramento de sua implementação, foi um marco fundamental no reconhecimento de que o desenvolvimento dos países não seria possível sem a efetiva participação das mulheres em todas as esferas da sociedade. Em meio à Década das Mulheres, um conjunto de diagnósticos foi feito nos países e nas várias regiões do mundo, o qual observava a absoluta discrepância no acesso a recursos (materiais e sociais) entre homens



e mulheres, para além de um conjunto de violências perpetradas contra elas em razão das estruturas de opressão e discriminação de gênero (PINHEIRO, 2019, p. 06).

Os documentos internacionais de promoção dos direitos humanos das mulheres e repressão a violência, serviram como instrumentos normativos para a reivindicação em nosso sistema jurídico, por leis que resguardassem os direitos da mulher.

No Brasil, a banalização da figura feminina se fortaleceu com cultura machista e patriarcal predominante, tendo as mulheres conquistado direitos somente após muita luta e reivindicação e sempre de forma gradual. A violência suportada ao longo da história incitou a busca por igualdade de direitos e dignidade.

Por décadas, as mulheres eram dependentes economicamente dos homens, seja pela não aceitação da mulher no mercado de trabalho, seja pela incompatibilidade de atividades, porém, as mudanças que ocorreram trouxeram maior igualdade entre os sexos, mas muita coisa ainda permanece enraizada em nossa sociedade.

O marco histórico do enfrentamento da violência contra mulher no Brasil foi a edição da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), denominada de Lei Maria da Penha, a qual passou proteger os direitos relacionados as mulheres vítimas de violência doméstica. A lei apresenta inovações de procedimentos e políticas articuladas em redes de serviços para atendimento a mulher, bem como, alterações nas penas dos agressores.

A lei prevê ainda a criação de estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de uma rede de atendimento especializada com serviços de casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2011).



Ao determinar a disponibilização de tais serviços, por meio da referida lei, reforça o dever dos entes governamentais na criação e implementação de políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher. Ademais, visa amparar todas as relações de agressão que possua vínculo afetivo, seja de casais heterossexuais ou homossexuais.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo Bucci (2013) Políticas Públicas são os programas de ação governamental, de atuação do Estado para elaboração e alcance de metas, definidas por meio de análise da situação local, levando em consideração a relação entre governo, política e direito, de maneira que a política é a força primária, representada pelas ações governamentais, elaboradas a fim de atender um direito social.

As políticas públicas são decisões de governo que, objetivam a elaboração de ações para atender problemas da sociedade, ou seja, dentro de uma política pública pode haver diversas ações governamentais para alcançar os objetivos propostos. São importantes instrumentos de transformação da sociedade e fomento da igualdade entre homens e mulheres (TELES E MELO, 2003). Para os autores, é necessária a criação de políticas com a finalidade de incentivar o desenvolvimento de programas para o reconhecimento dos diversos tipos de violência contra a mulher, visando o alcance de uma abordagem de maneira integral para a aplicação das medidas de solução.

Conforme entendimento de Secchi (2013), as políticas públicas constituem a concretização simbólica de decisões políticas e do processo de criação e implementação dessas decisões. Para o autor, política pública é diretriz que visa o enfrentamento a problema público social.

De acordo com Farah (2003) as políticas públicas, que traz como enfoque a questão de gênero, são ações governamentais que buscam a tentativa de reduzir desigualdades entre os sexos. Luz (2011) observa que a relevância da inserção da questão de gênero em políticas



de Estado ou políticas de governo contribui para que se construa a igualdade entre mulheres e homens, requisito essencial para a democracia com justiça social. A efetivação dessa igualdade, segundo essa autora, exige o reconhecimento da diferença.

A importância de política pública de qualidade, empregada de forma correta, é essencial para o alcance da efetividade da legislação, em especial das medidas protetivas. A violência doméstica e familiar é problema cultural, demandando dos entes governamentais ações que visem resguardar os direitos desses indivíduos, necessitando de abordagem interdisciplinar, baseada nos direitos humanos, para melhor elaboração das políticas públicas (WENCELAU; ARAÚJO, 2021).

Nesse cenário, em que a violência contra a mulher é colocada como problema social, surgiram as primeiras reivindicações acerca de direitos eleitorais, melhores condições de trabalho e salários, e melhores condições de vida para as mulheres (LEANDRO, 2014). Os movimentos feministas e o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, ganhou destaque na Declaração dos Direitos Humanos da Mulher e da Cidadã (GOUGES, 1791), em resposta a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (FRANÇA, 1789), a qual previa direitos apenas aos homens.

No Brasil, a ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), primeiro documento internacional a dispor sobre os direitos da mulher, deu início as modificações legais, com o objetivo de promover os direitos da mulher, a igualdade de gênero e coibir as agressões. O texto aborda especialmente os direitos civis e da igualdade nos casamentos, buscando assegurar direitos como, a livre escolha do cônjuge, igualdades de direitos entre esposos e esposas sobre filhos e divórcio e direitos relativos ao sobrenome, garantindo a mulher mais autonomia perante a sociedade.

Outro documento internacional, de igual importância, é a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (OEA, 1994), consolidando a



atuação estatal para a efetivação dos direitos e das políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher (WENCELAU; ARAÚJO, 2021).

Nesse aspecto, as políticas públicas visam exatamente fomentar, incentivar e informar a população dos seus direitos e garantias fundamentais. A implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher é essencial para coibir todos os casos de agressão, buscando a igualdade entre homens e mulheres. As políticas públicas representam instrumentos para diminuir ou tentar superar as desigualdades entre homens e mulheres, fomentando à defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

Por meio do fortalecimento do movimento feminista, as leis que tratavam as mulheres de forma discriminatória foram revogadas, como por exemplo a Lei 11.106 (BRASIL, 2005), que excluiu o crime de adultério do Código Penal, a Lei nº 4.121 (BRASIL, 1962), que suprimiu a incapacidade relativa da mulher casada e elevou a condição da mulher na família à colaboradora do homem, e com maior destaque, a Lei do Divórcio, Lei nº 6.515 (BRASIL, 1977), possibilitando a mulher sua independência conjugal, prevendo ainda que ambos os cônjuges são responsáveis pelo cuidado dos filhos (artigo 27, da Lei 6.515, 1977).

O início do século XXI marca a efetivação de movimentos e metas que visam a construção de políticas públicas especificamente voltadas às mulheres. No ordenamento jurídico brasileiro há dispositivos específicos para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, tanto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 226, § 8º, quanto em legislações esparsas.

No entanto, após denúncia realizada junto ao Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), devido o Estado brasileiro não atender as orientações da CIDH, é encaminhado relatório com novas recomendações ao Brasil, culminando assim, na elaboração da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), denominada Lei Maria da Penha, marco legislativo da luta das mulheres pelo fim da violência e mais avançado mundialmente (LEANDRO, 2014).



A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), prevê a criação de serviços, programas e ações de proteção e assistência a mulher vítima de violência doméstica, devendo receber atendimento humanizado, em centros de referência de atendimento à mulher, casas-abrigo/serviços de abrigamento, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, centros de educação e reabilitação dos agressores, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outros (BRASIL, 2011).

A norma coloca como obrigação do Estado garantir a segurança das mulheres em lugares públicos e privados pela criação de serviços que visam a promoção da igualdade de direitos, diminuindo a vulnerabilidade social das mulheres com o emprego de ações de combate à violência contra mulheres (PIOVEZAN, 2011).

Diante da previsão legal de criação de políticas visem garantir os direitos humanos das mulheres, surgiu o programa “Mulher, viver sem violência”, lançado em 2013, que visa a organização e concentração de esforços, buscando ampliar a manter as ações destinadas ao enfrentamento da violência, como por exemplo, a criação da Casa da Mulher Brasileira. O programa tem o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, por meio de articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira (BRASIL, 2013). Entretanto, com o advento da Pandemia do Covid-19, os atendimentos às mulheres vítimas de violência ficaram prejudicados. Aliado a isso, houve um aumento nos casos de violência doméstica. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2020) os números de feminicídio entre março e maio de 2020 aumentaram em relação ao mesmo período de 2019.

Além disso, um levantamento realizado pelo instituto Data Folha, no período de novembro de 2019 até novembro de 2020, aponta que 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Segundo a pesquisa, 42% dessas



violências foram cometidas em ambiente doméstico. Em Mato Grosso do Sul, constatou-se aumento de 30% dos feminicídios, do ano de 2019 para o ano de 2020 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

No entanto, com o objetivo de melhor orientar as mulheres diante dos impactos da pandemia do novo coronavírus, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), lançou a cartilha “Mulheres na COVID-19” (BRASIL, 2020).

Portanto, as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica afiguram-se determinantes ao alcance desta importante forma de evolução social. Os instrumentos postos, sobretudo as normas a respeito, já são realidade na vida das mulheres, mas as ditas políticas fazem valer a lei, mormente pela importância da viabilidade do caminho para seus aplicadores em âmbito judicial e capacitação dos servidores no âmbito extrajudicial.

3 CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE/MS

A Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS) foi inaugurada no dia 03 de fevereiro de 2015, proporcionando às mulheres atendimento humanizado, conforme previsto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), oriunda da criação do programa Mulher, viver sem Violência (BRASIL, 2013), sendo a primeira do Brasil.

A CMB é uma conquista para o combate à violência contra a mulher, “[...] é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres”. (BRASIL, 2015b, p. 02). Trata-se de ação estatal que busca conceber uma abordagem diferenciada para a mulher vítima de violência, por meio de serviços integrados e multidisciplinar, como assistência social, psicólogas, Delegacia Especializada, Ministério Público (Promotoria de Justiça de Violência Doméstica), Defensoria Pública, Poder Judiciário (3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), Serviço de Promoção a Autonomia Econômica,



alojamento de passagem, central de transporte, equipe de servidores, guardas municipais e policiais militares especializados e qualificados para atendimento humanizado (SILVA, 2018).

A CMB é um dos eixos do programa “Mulher: viver sem violência”, lançado no governo Dilma, tendo por finalidade coibir as práticas violentas contra as mulheres, sendo

[...] espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem por objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias. (BRASIL, 2015b, p. 05).

Segundo Eloisa Castro Berro (2017), a CMB representa:

[...] o sonho da efetivação de uma política pública integrada e com atendimento humanizado, prevista no programa ‘Mulher: Viver sem Violência’ da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Ministério da Justiça e Cidadania. Representa ainda um projeto comum e articulado de ações entre a União, Estados e Municípios para a integração operacional do sistema de justiça e políticas públicas sociais.

Os serviços prestados pela CMB são desenvolvidos em 09 setores, sendo eles, a recepção, o acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado especializado em violência doméstica e familiar contra as mulheres, promotoria especializada, acesso a defensoria pública, programa de promoção de autonomia econômica,



brinquedoteca, espaço destinado a cuidados com crianças, alojamento de passagem e central de transportes. Tais serviços estão enumerados no Decreto nº 8.086 (BRASIL, 2013).

No local é oferecido abrigo temporário de passagem, reservados aos casos em que a vítima corre risco de vida e necessitada sair de sua casa, podendo permanecer no alojamento sozinha ou acompanhada de seus filhos. É disponibilizado ainda, serviço de transporte em horário integral, para conduzir a vítima aos órgãos que não se encontram disponíveis na CMB, além de programa para a Promoção da Autonomia Econômica, visando a autonomia financeira da vítima, encaminhando a mesma para o mercado de trabalho, rompendo com o ciclo de violência em que se encontra.

A CMB de Campo Grande (MS) funciona 24 horas por dia, disponibilizando de imediatos serviços como setor de recepção psicossocial, alojamento de passagem, além da Patrulha Maria da Penha (ASTOLFI; BOHNENBERGER, 2017), promovendo uma integração com as instituições que atuam no local e garantindo proteção a mulher.

Nos dois primeiros anos de atendimento da CMB, período de fevereiro de 2015 e abril de 2017, foram atendidas 25.612 mulheres vítimas de violência e 131.140 procedimentos (BERRO, 2017). Eloisa Castro Berro (2017), elenca alguns índices relevantes acerca do trabalho dispendido pela CMB, referente ao período de 03 de fevereiro de 2015 à 30 de abril de 2017, sendo:

- 14.485 boletins de ocorrência e 1.736 prisões realizadas pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- 5.482 medidas protetivas expedidas pela 3ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- 2.898 atuações realizadas pelo Ministério Público, incluindo ainda os atendimentos do Ligue 180;
- 6.459 atendimentos referente a assistente jurídica e orientações realizadas pela Defensoria Pública.



No mês de março de 2018, a prefeitura municipal de Campo Grande (MS), com a finalidade de fortalecer e unir as ações e serviços de atendimentos especializados às mulheres vítimas de violência doméstica, publicou o Decreto nº 13.459 (CAMPO GRANDE, 2018), de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a instituição da Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de Campo Grande (MS), sancionando a Lei nº 5.974 (CAMPO GRANDE, 2018) em 08 de março de 2018, que institui o Dia Municipal de Mobilização Pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Em pesquisa realizada pela Subsecretaria de Políticas para a Mulher, no ano de 2018, foram entrevistadas cerca de 350.035 mil mulheres, entre 10 e 100 anos de idade. Após questionadas se já haviam sofrido algum tipo de violência, 36% das mulheres de Campo Grande (MS) afirmaram positivamente. No entanto, quando as participantes da pesquisa são elucidadas sobre os tipos de violência que uma mulher pode sofrer, o índice aumenta de forma grandiosamente, aumento o número para 54% (CAMPO GRANDE, 2018).

Observa-se que, quanto menos informada a mulher é sobre o que é violência e os meios pelo qual essa violência pode se manifestar, menor é o número que reconhece ser ou ter sido vítima de violência doméstica, conforme é explicado no Mapa da Violência Contra a Mulher, em Campo Grande (MS):

Passar por tais violações sem compreender o que isso significa pode ser fruto da cultura machista e opressora enraizada na sociedade. Naturalizar comportamentos agressivos de homens, seja pai, marido, irmãos, tios e etc, faz com que muitas mulheres entendam como normal, e até mesmo, se sintam culpadas pelas violências que sofrem, ou cheguem a compreender que tais comportamentos podem ser a forma “natural” da masculinidade. (CAMPO GRANDE, 2015, p. 98)



Os dados expostos revelam que a CMB é um importante instrumento para o enfrentamento a violência de gênero contra a mulher, constituindo esse uma das mais graves violações dos direitos humanos femininos da atualidade. No entanto, muito embora a CMB exerça serviço essencial, ainda há falhas na eficiência dos programas que buscam esclarecer as mulheres sobre os tipos de violência de que possam ser vítimas, ao passo que esta desinformação apenas coopera com o aumento do índice e faz consolidar práticas decorrentes da cultura machista e patriarcal.

Entende-se que, o caminho para combater a violência doméstica contra a mulher é, primeiramente, o investimento em educação básica, aliada às políticas públicas que visam a conscientização da sociedade em geral, esclarecendo presentes e futuras gerações sobre a possibilidade de identificar todas as formas de violência, a exemplo dos muito recorrentes relacionamentos abusivos.

Por outro lado, no ano de 2013, houve interrupção das ações de fomento após a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o que, conseqüentemente, fragilizou as políticas públicas com enfoque no gênero, contribuindo para o desamparo as mulheres vítimas de violência.

A CMB propõe a assistência da população feminina da cidade de Campo Grande (MS), vítima de violência doméstica e familiar, reunindo em mesmo local diversos serviços socioassistenciais e jurídicos, diminuindo com isso o tempo de espera que um processo judicial levaria, principalmente quando se trata do atendimento médico e psicossocial, haja vista a necessidade de prevenção. Aponta-se, entretanto, a necessidade de criação e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao combate à violência doméstica.

A CMB constitui instrumento de combate à violência contra a mulher de grande valia ao Município de Campo Grande (MS), porém, não apresenta ações que visem prevenir atos de violência contra a mulher, realizando os atendimentos de casos de violência já



consumados, carecendo de medidas e ações que visem prevenir os atos de violações contra os direitos das mulheres.

Como exemplo de ações de visam o combate a violência contra a mulher, pode-se citar a Lei Estadual nº 5.011, de 14 de junho de 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017), que dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a Lei Estadual nº 5.202, de 30 de maio de 2018 (MATO GROSSO DO SUL, 2018), que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o 'Dia Estadual de Combate ao Feminicídio' e a 'Semana Estadual de Combate ao Feminicídio', a Lei Estadual nº 5.539 de 13 de julho de 2020 (MATO GROSSO DO SUL, 2020), dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Discutir sobre a igualdade de gênero nas escolas estaduais é de grande importância, ainda mais nos tempos atuais, onde diversos projetos de leis tramitam no Congresso Nacional visando suprimir essa temática nas escolas públicas.

A sociedade patriarcal e a cultura do machismo enraizada contribuem para dar continuidade a um comportamento machista que dificulta o entendimento e respeito diante dos direitos humanos das mulheres. A educação como instrumento de combate à violência de gênero contra a mulher, encontra-se intrinsecamente ligada aos direitos humanos, na busca por uma sociedade plural, democrática e sem preconceitos (ONU MULHERES, 2017).

Desta forma, discutir sobre violência de gênero contra a mulher nas escolas, visando conscientizar a população, buscando a formação de cidadãos mais igualitários e, conseqüentemente, a diminuição de casos de violações dos direitos humanos das mulheres, é um dos caminhos para se alcançar uma sociedade mais justa e menos violenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Apresentou-se, neste texto, a importância da elaboração e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, analisando ainda o implemento da CMB, na cidade de Campo Grande (MS).

Observou-se que, por muitos anos, as mulheres vem sendo vítimas de diversos tipos de violência, as quais ofendem diretamente seus direitos fundamentais e consequente dignidade, atingindo todos os níveis de classes sociais, econômica e cultural, guardadas as devidas proporções. A luta do movimento feminista constitui-se como estratégia fundamental na busca pela igualdade de gênero.

A violência de gênero é oriunda de cultura construída pelo patriarcado que permeia a história da humanidade. Ademais, os costumes, a educação e os meios de comunicação existentes reforçam e preservam a ideia de que o homem é detentor do poder e controlador dos desejos, opiniões, e direito de ir e vir das mulheres.

Destacou-se o papel fundamental das políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, seja pela criação de postos de atendimentos específicos para este fim, ou pela criação de serviços que visem a conscientização das mulheres. A elaboração das ações previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) consolidou a necessidade de ações integrativas para a proteção dos direitos humanos da mulher.

A Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS) é um projeto articulado conjuntamente com as ações da União, Estado e Município, para realizar atendimento humanizado em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública, assistência social, assistência médica, empoderamento financeiro, entre outros (BRASIL, 2013).

Os serviços disponibilizados pela CMB de Campo Grande (MS) dão credibilidade à Política Pública de combate à violência doméstica contra a mulher. É a única do Brasil que funciona 24 horas, todos os dias da semana, contando também com o serviço de Patrulha Maria da Penha, por meio de visitas periódicas nas casas das mulheres atendidas pela CMB.



As mulheres vítimas de violência doméstica recebem serviços de orientações e informações psicossocial, possibilidade de registrar boletim de ocorrência, solicitar medidas protetivas, bem como receber orientações jurídicas do Ministério Público e Defensoria Pública, além do atendimento judicial.

Por outro lado, constatou-se a necessidade do fortalecimento das políticas públicas voltadas ao combate da violência contra a mulher, isso porque, os direitos humanos das mulheres permanecem sendo violados. Apenas a previsão na lei de elaboração de ações e programas não é suficiente para alcançar seu objetivo, dependendo de normatização e regulamentação por parte de políticas e recursos humanos e financeiro dos entes estatais, formulando estratégias de gestão para coibir a violência contra a mulher.

Verificou-se que, a luta contra a violência de gênero perpassa pela mudança da mentalidade de nossa sociedade, inibindo a perpetuação do patriarcado e do machismo, reconhecendo a mulher como sujeito de direitos, podendo exercer qualquer papel na vida social.

A educação em direitos humanos, em cidadania e o empoderamento por meio do trabalho, conforme defendido pelos autores utilizados no artigo, decorrente da política pública é instrumento capaz a possibilitar o alcance igualdade de gênero. No entanto, para que isso ocorra, requer a atuação constante dos movimentos políticos voltados os direitos das mulheres, de implementação e atualização das ações e serviços já existentes,

Assim, apesar das conquistas já alcançadas com a implantação da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS), ainda existem desafios a serem superados, como a elaboração de ações que visem a conscientização da população sobre o combate à violência contra a mulher, e também, programas junto as escolas, com o objetivo de conscientizar as gerações futuras e reduzir o patriarcado e o machismo estrutural em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS



ALMEIDA, S. S. de. **Feminicídio: algemas** (in) visíveis ao público-privado. Rio de Janeiro: REVINTER. 1998.

ASSUNÇÃO, D. In: WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Prefácio Maria Lygia Quartim de Moraes. Tradução Ivania Pocinto Motta. São Paulo: Boitempo, 2016. Orelha.

ASTOLFI, R.; BOHNENBERGER, M. **Patrulha Maria da Penha GCM e Casa da Mulher Brasileira – Campo Grande (MS)**, 2017. Disponível em: <<https://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/07/CAMPO-GRANDE-PATRULHA-GCM-e-Casa-da-Mulher-Brasileira.pdf>>. Acesso em: 27 jan. de 2022.

BARSTED, L. L. O Progresso das Mulheres no Enfrentamento da Violência. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. pp. 346-382. Disponível em: <http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BARSTED, L.L. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2022.



BERRO, E. C. Casa da Mulher Brasileira: Atendimento Integrado e Humanizado. **Rede Educativa MS**, 2017. Disponível em: < <http://www.portaldaeducativa.ms.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-atendimento-integrado-e-humanizado/>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BOSSA, S. **Direito do trabalho da mulher - no contexto social brasileiro e medidas antidiscriminatórias**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 14^a Ed. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº. 8.086 de 30 de agosto de 2013. **Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências**. Brasília, DF. 2013.

BRASIL. **Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Brasília, DF. 1962.

BRASIL. **Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Brasília, DF. 1977.

BRASIL. **Lei 11.106, de 28 de março de 2005**. Brasília, DF. 2005.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF. 2006.



BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha: Breve Histórico**. Brasília, 2011. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/breve-historico>>. Acesso em: 25 dez. 2021.

BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015 – Femicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Brasília, DF. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas Para Mulheres. **Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira**. Brasília. 2015. Disponível em <www.mdh.gov.br>. Acesso em: 17 dez. de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Políticas para Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Diretrizes Nacionais Femicídio: investigar, processar e julgar**. Brasília/DF. 2016. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.



BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 8.086 de 30 de agosto de 2013.**

Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Brasília, 2013.

BRASIL. Cartilha: **Mulheres na Covid-19.** Brasília/DF, 2020. Disponível em:

<https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/mulheres-covid-19_MS.pdf> Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Violência Doméstica Durante a Pandemia de Covid-19.** Fórum de Segurança

Pública, 2020. Disponível em: < [https://forumseguranca.org.br/wp-](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf)

[content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CAMPO GRANDE. Subsecretaria de Políticas para a Mulher – SEMU. **Mapa da Violência Contra a Mulher em Campo Grande - MS.** Campo Grande (MS): 2018.

CAMPO GRANDE. **Decreto nº 13.459.** Campo Grande (MS): 2018.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 5.974.** Campo Grande (MS): 2018.

CAVALCANTI, E. C. T. OLIVEIRA, R. C. **Políticas públicas de combate à violência de gênero a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Revista de Pesquisa Interdisciplinar, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/toled/Downloads/194-1691-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2021.



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. Câmara dos deputados. **Mapa da violência contra a mulher**. 2018. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulhercmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2022.

DECLARAÇÃO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2022.

FARAH, M. F. S. **Políticas Públicas e Gênero**. In: URBIS – Feira e Congresso Internacional de Cidades. Seminário Nacional de Coordenadorias da Mulher no Nível Municipal: o Governo da Cidade do ponto de vista das Mulheres – Trabalho e Cidadania Ativa. Mesa 1 – Estado e políticas públicas: a construção da igualdade. São Paulo, Anhembi, 22 e 23 de julho de 2003.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19, 16 de abril de 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Decode**. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2021.

GOUGES, O. de. **Déclaration des Droits de la femme et de la citoyenne**. Disponível em <<http://www.siefar.org/wp-content/uploads/2015/09/Gouges-D%C3%A9claration.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2022.



GUARNIERI, T. H. **Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferencia de Beijing (1995)**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery, n. 8, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2DaEHXz>>. Acesso em 20 nov. 2021.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSB). **Atlas da violência 2020: principais resultados. FBSB/IPEA, 2020**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/27/atlas-da-violencia-2020-principaisresultados>>. Acesso em 27 set. 2020.

LEANDRO, A. U. F. **Políticas públicas para mulheres: implementação e desafios ao enfrentamento da violência no município de São Carlos**. São Carlos: UFScar, 2014. 84p. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1035/6455.pdf?sequence=1>>. Acesso em 15 dez. 2021.

LUZ, N. S. Políticas Públicas de Gênero: Desafios para efetivar a igualdade. In: CARVALHO, Marília Gomes (org). **Ciência, Tecnologia e Gênero: abordagens iberoamericanas**. 1ª ed. Curitiba. Editora UTFPR. 2011.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 5.011, de 14 de junho de 2017**. Campo Grande, MS. 2017.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 5.202, de 30 de maio de 2018**. Campo Grande, MS. 2018.



MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 5.539 de 13 de julho de 2020**. Campo Grande, MS. 2020.

OEA. Organização dos Estados Americanos: **Pacto de San Jose da Costa Rica**, 1969.

Disponível em:

<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

OEA. Organização dos Estados Americanos: Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. **Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/n.Belem.do.Para.Ratif.htm>>. Acesso em: 10 out. 2015.

OEA. Organização dos Estados Americanos: **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil 1997**. Set/1997. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/indice.htm>>. Acesso em: 20 out. 2021.

ONU. Organizações das Nações Unidas: **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2021.

ONU. Organizações das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**. 1952. Disponível em:



<https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_os_direitos_politicos_da_mulher.htm>. Acesso em: 22 jan. 2022.

ONU. Organizações das Nações Unidas. **Convenção da Nacionalidade das Mulheres Casadas**. 1957. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_nac_mulher_casada.htm>. Acesso em: 22 jan. 2022.

ONU. Organizações das Nações Unidas: **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

ONU. Organizações das Nações Unidas: **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**. Resolução nº 48/104, 20 de dezembro de 1993. 85ª sessão plenária. Nova York: ONU, 1993.

ONU. Organizações das Nações Unidas: **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**, 1967. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

ONU Mulheres Brasil; BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres-Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. Brasília: Imprensa Oficial, 2016. Disponível em:



<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ONU MULHERES. **É preciso falar de gênero nas escolas**. Disponível em <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/e-preciso-falar-de-genero-nas-escolas-diz-cientista-social-sylvia-cavasin/>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

PINHEIRO, A. L. L. **Direitos Humanos das Mulheres**. 2019. IPEA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf>. Acesso em 20 nov. 2021.

PIOVEZAN, F. **Direitos Humanos, Civis e Políticas: a conquista da cidadania feminina**. In: BARSTED, L. L.; PITANGUY, J. O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. P. 60-88. Disponível em <http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e Realidade**. 3ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SIMÓN, S.L. **O Ministério Público do Trabalho e a proteção do trabalho da mulher**. Trabalho de mulher: mitos, riscos e transformações. Org. Adriana Reis de Araújo, Tânia Fontenele Mourão. São Paulo: LTr, 2007.



SILVA, J. D. da. **A violência de gênero contra a mulher sob a perspectiva étnico-racial: A relevância do papel do Ministério Público**. Tese de doutorado, 2018. São Paulo. PUC-SP.

Disponível em

<<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20835/4/Jaceguara%20Dantas%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em 28 fev. 2022.

SOUSA, L. M. de. **O ensino de História e a participação política de mulheres no Brasil de 1914 a 1945**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa do Mestrado Profissional em Ensino de História, Recife, 2020.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

USP (São Paulo). **Declaração de direitos do homem e do cidadão**. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao1789.html>>. Acesso em 20 fev. 2022.

WENCESLAU, M. E. ARAÚJO, B. C. X. **Políticas Públicas para o enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher da Lei 11.340/06: abordagens sobre perspectivas dos Direitos Humanos e das interseccionalidades**. Direitos Humanos e Contemporaneidade no Brasil. Org. Alessandro Martins Prado, André Luiz da Silva, Guilherme Soncini da Costa. Curitiba: CRV, 2021.